



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 438/2015 – SPDOC/CC nº 115998/2015

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

UNIDADE/ÓRGÃO: EE Willian Aureli – DER Santos.

ASSUNTO: Denúncia *on line* – Denúncia referente à possíveis irregularidades na escola, vandalismo e falta de coordenação.

Relatório CGA/SE nº 026/2019

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncias *on line*, apresentadas através do site desta CGA, em 01/09/2015 e 17/09/2015, expondo possíveis irregularidades e vandalismo, como também falta de coordenação, que estariam ocorrendo na Escola Estadual Willian Aureli, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Santos.

Os trabalhos correcionais foram realizados conforme consta nos relatórios elaborados de fls. 06/08, 96/113, 165/172, 200/205, 254/265 e 373/376.

Foi proposto no Relatório CGA/SE nº 204/2018 (fls.373/376), a expedição do Ofício CGA/SE nº 176/2018 (fls.377), à Diretoria de Ensino Região Santos, solicitando esclarecimentos complementares, enumerados no referido ofício.

Em atenção ao que foi requerido, manifestou-se a DER Santos, por meio do Ofício GAB nº 883/2018 (fls.381), e dos documentos de fls. 382/393v., encaminhados através de correio eletrônico de fls.380. Posteriormente, o Dirigente Regional remeteu os documentos originais, acostados às fls. 396/420 (do mesmo teor).

Conforme consta no Ofício GAB nº 883/2018 (fls. 396), esclareceu o Dirigente Regional que as informações foram prestadas pelo atual Supervisor de Ensino da unidade escolar (fls.397/398) e, quanto as indagações desta Corregedoria, ofício retro mencionado, foi elucidado que:

1- Se a situação funcional do Professor [REDACTED] foi regularizada, com a concessão, pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo-DPME, das licenças pleiteadas, a partir de 31/01/2017?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Após Perícia Médica, o professor deve reassumir suas funções ao término da Licença Médica concedida, nos termos do Artigo 184 EFP, em 30/06/2017, publ. DOE 11/07/2017.

De 01/07 à 10/07/2017: Férias

De 11/07 à 30/07/2017: Recesso Escolar

Dia 31/07/2017: Falta Injustificada (Desconto holerite de agosto/2017) Vide Anexo, Pág. 08

Agosto - Licença Saúde Negada, anexo Livro Ponto, pag. 01 (Desconto holerite, anexo págs. 10 e 11).

Setembro - Licença Saúde Negada, anexo Livro Ponto, pag. 02 (Desconto holerite, pag. 10)

Outubro - Faltas injustificadas de 02 a 05/10 e Licença Saúde a partir de 06/10/2018, anexo Livro Ponto, pag. 04 (Desconto holerite, pag. 12)

Novembro - (Desconto holerite, págs. 13 e 14)

Dezembro - Faltas injustificadas, anexo Livro Ponto, pag. 05 (desconto holerite, págs. 15 e 16).

2- As faltas injustificadas, em razão das licenças médicas negadas, foram descontadas dos vencimentos do aludido Professor? Em caso positivo informar qual o valor ressarcido aos cofres públicos.

Em razão das licenças negadas houve descontos, conforme holerites anexados nas págs. 06 a 18.

3- O professor mencionado reassumiu suas atividades docentes na EE Willian Aurelli? A partir de que data?

Reassumiu suas atividades a partir de 01/02/2018.

4- A situação da Cantina Escolar foi regularizada e os depósitos estão sendo efetuados em conta da APM, conforme determina a legislação?

Houve regularização da Cantina Escolar, conforme anexo Págs. 19, 20, 21 e 22. O Contrato de Concessão de Uso de bem imóvel para fins de cantina/lanchonete. E o pagamento está ocorrendo através de depósito bancário conforme anexo nas págs. 23, 24, 25 e 26.



428

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5- A arrecadação, movimentação e aplicação dos “recursos próprios” da unidade escolar é feita de acordo com as normas legais?

A arrecadação é realizada somente com o pagamento do aluguel da Cantina que é depositado em conta de Recursos Próprios e a movimentação é feita de acordo com as normas legais.

Às fls. 399/403, se encontram cópias da Folha de Frequência do servidor [REDACTED], do mês de agosto, setembro, outubro e dezembro de 2017, demonstrando que o professor requereu Licença para Tratamento de Saúde, que foram negadas, registrando faltas injustificadas de 02 a 05/10/2017 (fls. 402).

Às fls. 404/408, juntou-se consulta a Folha de Pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017, e janeiro e fevereiro/2018, com os descontos das licenças negadas e das faltas injustificadas, nos dois cargos efetivos providos pelo aludido servidor, dados abaixo sintetizados, extraídos dos documentos:

Tipo de Folha	Denominação	Quantidade	Período	Valor R\$
Folha normal 07/17 - PV: 02	Falta dia	006	01/06 a 30/06/17	526,54(fl.s.405/v)
	Perda GTCN-QM	022	01/06 a 30/06/17	227,13
Folha normal 07/17 - PV: 03	Falta dia	006	01/06 a 30/06/17	157,03(fl.s.404)
Folha normal 08/17 - PV 02	Falta dia	001	01/07 a 31/07/17	87,75(fl.s.405)
Folha normal 09/17 - PV 02	Carga suplementar	010	07/08 a 31/08/17	213,86(fl.s.406/v)
	ATS sobre C.Sup.	010	07/08 a 31/08/17	10,69
Folha normal 10/17 - PV 02	Carga suplementar	010	07/08 a 31/08/17	81,12(fl.s.406)
	ATS sobre C.Sup.	010	07/08 a 31/08/17	4,05
	Perda GTCN-QM	016	01/09 a 30/09/17	165,18
Folha normal 11/17 - PV 02	Perda GTCN - QM	030	01/10 a 31/10/17	309,72(fl.s.407)
Folha normal 12/17 - PV 02	Falta dia	030	01/11 a 30/11/17	2.245,54(fl.s.407/v)
Folha normal 12/17 - PV 03	Falta dia	030	01/11 a 30/11/17	785,16(fl.s.408)
Folha normal 01/18 - PV 02	Débito pendente		01/12 a 31/12/17	10,84(fl.s.410)
Folha normal 01/18 - PV 03	Débito pendente		01/12 a 31/12/17	15,70(fl.s.409)
	Falta dia	030	01/12 a 31/12/17	785,16
Folha normal 02/18 - PV 02	Correção monetária		01/01/17 a 31/12/17	3,89(fl.s.412)
	13 Salario RRA	010	01/01/17 a 31/12/17	154,86
Folha normal 02/18 - PV 03	Correção monetária		01/01/17 a 31/12/17	1,51(fl.s.411)
	13 Salario RRA	010	01/01/17 a 31/12/17	60,40
	Débito pendente		01/01 a 31/01/18	31,40
Total dos descontos				R\$ 5.877,53

Às fls. 413/416, se encontra cópia de Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel Para Fins de Cantina/Lanchonete que entre si celebram a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual [REDACTED], assinado em 05/02/2018, **demonstrando que houve providências para regularizar a concessão de uso da Cantina Escolar**, ficando estipulado na Cláusula Terceira - Do Valor da Concessão que: “A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

até o mês de julho. Exceto nos meses de férias e recesso escolar que não será pago”. e na Cláusula Quarta - Do Pagamento, que: **“A Concessionária efetuará, mensalmente o valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na cláusula terceira até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao uso, através de pagamento em depósito bancário no Banco do Brasil agência [REDACTED] conta corrente [REDACTED].”**

Os documentos acostados às fls. 417/420, tratam de cópias de extratos do Banco do Brasil, atestam que foram realizados depósitos na conta corrente [REDACTED] Agência [REDACTED], no valor acertado entre as partes (Contrato).

Com relação as indagações desta Setorial Educação, às fls. 376 (Relatório CGA-SE nº 204/2018), pelas informações transmitidas e documentos apresentados pelo Dirigente de Ensino e pelo Supervisor de Ensino da escola, ambos da DER de Santos, concluímos que:

- 1- A situação funcional do Professor [REDACTED] foi regularizada, mas por não cumprir a determinação do Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo - DPME, publicada no Diário Oficial de 11/07/2017, para reassumir suas funções na unidade escolar, após o Recesso Escolar de julho/2017, as licenças para tratamento de saúde pleiteadas pelo servidor junto ao DPME passaram a ser indeferidas e consideradas Faltas Injustificadas.
- 2- As Faltas Injustificadas em razão das licenças médicas negadas foram descontadas dos vencimentos do Professor [REDACTED] que de acordo com o demonstrativo acima totalizou o valor de **RS 5.877, 53** (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), em ressarcimento aos cofres públicos.
- 3- O Professor reassumiu suas atividades a partir de 01/02/2018, ou seja, no início do ano letivo.
- 4- A situação da Cantina Escolar foi regularizada, com a assinatura de novo contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, com depósitos efetuados na conta corrente de Recursos Próprios, da unidade escolar, que está sendo mantida com o pagamento do aluguel da Cantina, única fonte de arrecadação de “recursos próprios” da escola, e a movimentação é feita de acordo com as normas legais.

Mediante o exposto, entende esta Setorial que os assuntos tratados neste expediente foram esclarecidos, e que a Diretoria de Ensino Região de Santos tomou as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

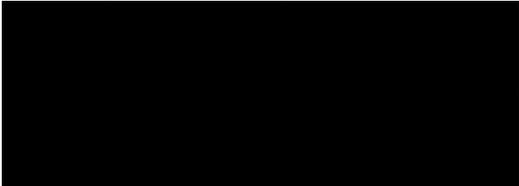
medidas cabíveis para a solução do que foi apontado na denúncia de fls. 02/03, 04/05 e 11/13, bem como de outros assuntos que foram surgindo no decorrer dos trabalhos correccionais.

Assim, não havendo demais providências a serem adotadas, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração, sem prejuízo de posterior desarquivamento, caso surjam novos fatos.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 05 de fevereiro de 2019.


Mirtes Monfardini
Corregedor


Alexandre Guerreiro Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 438/2015 – SPDOC/CC nº 115998/2015

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

UNIDADE/ÓRGÃO: EE Willian Aureli – DER Santos.

ASSUNTO: Denúncia *on line* – Denúncia referente à possíveis irregularidades na escola, vandalismo e falta de coordenação.

1. Acolho o relatório de fls. 425/429;
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 18 de fevereiro de 2019.


Antonio Carlos Santa/Izabel
Corregedor

*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*